



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 251/90 de 13 de novembro de 1990

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Concede reajuste salarial ao funcionalismo público municipal
e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 127/90-Executivo de 12 de novembro de 1990

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Lei n.º 1.860

Artilheiro
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 446-90/GAB

Bento Gonçalves, 12 de novembro de 1990.

Senhor Presidente:

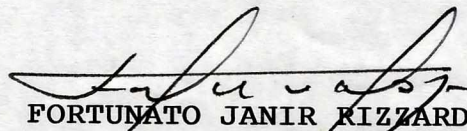
Valemo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa os inclusos Projetos de Lei nºs 127 e 128/90 que concedem reajuste salarial ao funcionalismo e ao magistério público municipal.

O percentual concedido, de 17%, visa re-
por as perdas salariais determinadas pela inflação verificada no mês de outubro e está dentro das possibilidades reais da Prefeitura, limitadas em razão da redução de arrecadação, especialmente os tributos estaduais e federais.

Solicitamos a Vossa Excelência que os Projetos anexos sejam colocados em apreciação e votação em **Re-gime de Urgência**.

Sem mais para o momento, ratificamos na ocasião a nossa estima e apreço.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

abl/fmbp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.U.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>13</i> / <i>11</i> / <i>90</i>	DATA
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
Vereador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICI
PAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um reajuste salarial de
17% (dezessete por cento), em mē-
dia, a partir de 1º de novembro de 1990, a todos os servidores Pú-
blicos Municipais pertencentes ao Quadro de Provimento e ao Quadro
de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, regidos pelo Estatu-
to dos Funcionários Públicos do Município ou pela Consolidação das
Leis do Trabalho, e os pertencentes ao Quadro em Extinção.

Art. 2º - O mesmo percentual de reajuste se-
rá aplicado aos proventos de inati-
vos e pensionistas.

Art. 3º - A despesa resultante da presente
Lei, correrá a conta de dotações
orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação e seus efeitos
retroagem a primeiro de novembro de mil novecentos e noventa, re-
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e no-
venta.

[Assinatura]
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

TABELA DE SALÁRIOS A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990:

	A	B	C	D	E	F
E-1	17.794,00	19.570,10	20.463,10	21.352,80	22.242,50	23.132,20
E-2	19.878,00	21.865,80	22.859,70	23.853,60	24.847,50	25.841,40
E-3	24.180,00	26.598,00	27.807,00	29.016,00	30.225,00	31.434,00
E-4	30.171,00	33.188,10	34.696,65	36.205,20	37.713,75	39.222,30
E-5	39.676,00	43.643,60	45.627,40	47.611,20	49.595,00	51.578,80
E-6	47.583,00	52.341,30	54.720,45	57.099,60	59.478,75	61.857,90
CC -1		25.978,00		FG - 1		2.848,00
CC -2		35.791,00		FG - 2		3.237,00
CC -3		48.347,00		FG - 3		5.821,00
CC -4		60.905,00		FG - 4		8.070,00
CC -5		74.111,00		FG - 5		11.298,00
CC -6		90.966,00		FG - 6		13.550,00

Comissão
Justiça
13/11/90
Autógrafo
A COMISSÃO
SALA FERNANDO FERRARI - EM



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 251/90

ASSUNTO: Concede reajuste salarial ao
funcionalismo público municipal e dá
outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder análise do Projeto de Lei Nº 127/90, que "CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando seus aspectos legais e a Técnica Legislativa, é de parecer favorável pela sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos treze dias do Mês de Novembro de mil novecentos e noventa.

F. Ferrary
VER. FERNANDO CÉSAR FERRARI - M- Suplente

J. Baruffi
VER. JUAREZ BARUFFI - M. Suplente

C. Pozza
VER. CARLOS ROBERTO POZZA - Membro



RU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 251/90

ASSUNTO: Concede reajuste salarial ao
funcionalismo público municipal e dá
outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

OS VEREADORES ABAIXO FIRMADOS, MEMBROS
DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, APÓS PRO-
CEDER ANÁLISE AO PROCESSO Nº 251/90, PROJETO DE LEI Nº 127/90 DE
ORDEM EXECUTIVA, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PARECER DA COMISSÃO É QUE O MESMO DEVA SER SUBMETIDO A LIVRE E
SOBERANA DECISÃO DO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, AOS TREZE DIAS DO MÊS
DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

Lirio Turri
LIRIO TURRI

PRESIDENTE

Juarez Baruffi
JUARES BARUFFI

MEMBRO

Primo A. Consoli
PRIMO A. CONSOLI

MEMBRO